CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 11/07/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

PROJETO DE LEI Nº 140, DE 2013
(Autor: Vereador Rômulo Quintino PSL/ 2º Secretário)

Inclui dispositivo a Lei nº 6.241 de 2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade de informar o percentual da diferença entre os preços da gasolina e do etanol, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o Parágrafo Único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 6.241 de 2013, com a seguinte redação:

Art. 2º...

Parágrafo Único O descumprimento do disposto na presente Lei acarreta em multa de 30 UFM (Unidade Fiscal Municipal), sendo, o valor da multa, duplicado a cada reincidência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração se faz necessário, tendo em vista que na Lei nº 6.241/2013 não consta o valor da multa em caso de infração e reincidência.

Palácio José Neves Formighieri, 11 de julho de 2013.

Romulo Quintino
Vereador PSL/ 2º Secretário